LEI COMPLEMENTAR Nº. 33 DE 26 DE MAIO DE 2010.

Altera a Lei nº 511, de 29 de novembro de 1963, que dispõe sobre loteamentos e arruamentos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A alínea 'b' do artigo 1º da Lei nº 511/1963, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º. (...)

b) os lotes, incluindo aqueles oriundos de loteamentos a serem criados, terão área mínima de 250 m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados) e frente mínima de 10 (dez) metros, excetuados os de contra esquina, que terão área mínima de 200 m² (duzentos metros quadrados);

Art. 2º A alínea 'c' do artigo 1º da Lei nº 511/1963, passa a viger com a seguinte redação:

c) será permitido, com exceção ao(s) proprietário(s) de novos loteamentos, o desmembramento de lotes, no perímetro urbano, em terrenos com área mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros.

Art. 3º Fica alterada a seqüência das alíneas do artigo 1º da Lei nº 511/1963, a partir da alínea 'c'.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 26 de maio de 2010.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

SHELDON GERALDO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete

Originária do Projeto de Lei Complementar nº 17/2010 de autoria do Vereador Moacir Ribeiro da Silva